

# 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/01/2014

# Relator Procurador de Justiça GLADANIEL PALMEIRA DE CARVALHO

# Conflito Negativo de Atribuições

PA nº 08190.026581/13-74

Interessados: Suscitante: 2ª Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial e 2ª Núcleo de

Combate à Tortura

Suscitada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio

Cultura

Assunto: Conflito negativo de atribuições

**EMENTA**: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE A 2ª PRODEMA E O 2ª NCAP/NCT. FEITO INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ABUSOS PERPETRADOS POR POLICIAIS CIVIS EM CONCURSO COM POLICIAIS MILITARES. ATRIBUIÇÃO DO NCAP/NCT, NOS TERMOS DO ART. 29, INCISOS I E III DA RESOLUÇÃO Nº 121/2011, DO CSMPDFT. ATRIBUIÇÃO DO 2ª NCAT/NCT PARA ATUAR NO FEITO.

#### Art. 28 do CPP

TC nº 530/2013 da 29ª DP - Autos nº 2013.13.1.004209-2 do Juizado Especial Cível e Criminal do Riacho Fundo (nº 08190.133575/13-17 do MPDFT)

Autor do Fato: Romário Teles de Oliveira Assunto: Art. 28 da Lei nº 11.343/06

**EMENTA**: ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06. DENUNCIADO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE NA PERSECUÇÃO PENAL. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PELO ART. 28 DO CPP. INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DO CRIME DE USO E PORTE DE DROGAS. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

TC nº 618/2012 da 29ª DP - Autos nº 2013.13.1.000410-9 do Juizado Especial Cível e Criminal do Riacho Fundo (nº 08190.015719/13-28 do MPDFT)

**Autor do Fato:** José Roberto Barbosa de Oliveira **Assunto:** Art. 28 da Lei nº 11.343/06

**EMENTA:** ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06. AUTOR DO FATO DESCUMPRIU TRANSAÇÃO PENAL. REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE NA PERSECUÇÃO PENAL. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PELO ART. 28 DO CPP. INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DO CRIME DE USO E PORTE DE DROGAS. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

# Arquivamentos: PA nº 08190.039778/13-91

Origem: Núcleo de Combate à Tortura Interessados: 19ª Delegacia de Polícia

Davi – Agente de Polícia – 19ª DP.

Guaber Mendes Garajau

Pedro – Agente de Polícia – 19ª DP

Assunto: Possível crime de Tortura praticado por Policiais

**EMENTA**: NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA. POSSÍVEL CRIME DE TORTURA PRÁTICADO POR POLICIAIS. DILIGÊNCIAS. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS  $N^{\circ S}$  103/2013 E 106/2013 PARA APURAR OS FATOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA  $N^{\circ}$  20 DO CICCR. ARQUIVAMENTO HOMOLAOGADO.

**SÚMULA Nº 20:** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO OU JUDICIAL INSTAURADO. Restando demonstrado que já foi instaurado procedimento investigatório ou judicial pertinente, caberá ao Promotor de Justiça que atua perante o Juízo, para o qual foi ou vier a ser distribuído o feito, promover o seu acompanhamento e fiscalização. (antiga súmula 13)

# PA nº 08190.039798/13-07

Origem: 2º Núcleo de Combate à Tortura Interessados: Eraldo Dias de Figueiredo Agentes Penitenciários

Assunto: Tortura

**EMENTA**: CRIME, EM TESE, DE TORTURA. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR O CASO. REQUISIÇÃO DE DILIGÊNCIAS À AUTORIDADE POLICIAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 20 DO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPDFT. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**SÚMULA Nº 20**: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO OU JUDICIAL INSTAURADO. Restando demonstrado que já foi instaurado procedimento investigatório ou judicial pertinente, caberá ao Promotor de Justiça que atua perante o Juízo, para o qual foi ou vier a ser distribuído o feito, promover o seu acompanhamento e fiscalização. (antiga súmula 13).

#### PIC nº 08190.064671/11-38

Origem: Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços

de Saúde – PRÓ-VIDA

Vítima: Eleusa Helena de Oliveira

Reclamado: Hospital das Forças Armadas

Assunto: Possível erro médico

**EMENTA:** ERRO MÉDICO. SUSPEITA DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE RELACIONADO À ASSISTÊNCIA PRESTADA A PACIENTE, QUE TERIA PROVOCADO AMPUTAÇÃO DE MEMBRO INFERIOR DIREITO. DEMONSTRADO QUE A EQUIPE MÉDICA DO HOSPITAL REPRESENTADO DISPENSOU A ADEQUADA ASSISTÊNCIA À PACIENTE, NÃO SE PODE, CONFORME SALIENTADO PELO MEMBRO DO *PARQUET*, SER ESTABELECIDA RELAÇÃO CAUSAL ENTRE O TRATAMENTO CLÍNICO DISPENSADO À PACIENTE E SEU RESULTADO. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS N° 21 E N° 22 DO CICCR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**SÚMULA № 21**: ERRO MÉDICO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CAUSALIDADE. Não comprovada a relação de causalidade entre o fato alegado e o resultado, à vista do contido nos autos, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 14) **SÚMULA № 22**: ERRO MÉDICO. INOCORRÊNCIA DE CULPA. Não comprovada a ocorrência de imperícia, imprudência ou negligência nas práticas médicas adotadas, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 15)

#### PIC nº 08190.038492/13-43

Vítima:

**Assunto:** 

Representado:

Origem: Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços

de Saúde - Pró-Vida Ingrid Aires Rodrigues Francisco Nascimento Possível erro médico

**EMENTA**: ERRO MÉDICO. SUSPEITA DE PRÁTICA DE CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL EM CONSULTA GINECOLÓGICA. INSTAURAÇÃO DO PAD Nº 058/2013 PELA CORREGEDORIA-GERAL DA SES/DF, ARQUIVADO POR NÃO COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE. ATENDIMENTO GINECOLÓGICO PRESTADO COM CORREÇÃO PROTOCOLAR E COMPATÍVEL COM A SISTEMÁTICA DE EXAME SEMIOLÓGICO NA ÁREA GINECOLÓGICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE CRIME. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

#### PA nº 08190.091646/13-25

Origem: 2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal de Ceilândia/DF

**Envolvida:** Maria Letícia Rodrigues da Silva **Assunto:** Possível situação de risco

**EMENTA**: PJ CRIMINAL DE CEILÂNDIA. FEITO INSTAURADO COM OBJETIVO DE AVERIGUAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE RISCO VIVENCIADA POR ADOLESCENTE QUE SE EVADIU DE SUA CIDADE DE ORIGEM. DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DO RETORNO DA MENOR PARA SUA CIDADE EM CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL. EXAURIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES MINISTERIAIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

### PIC nº 08190.038564/13-52

Origem: Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços

de Saúde – PRÓ-VIDA

Reclamante: Daniel Nunes de Oliveira

Vítima: Enedina Nunes de Oliveira

Reclamado: Hospital Anchieta
Assunto: Possível erro médico

**EMENTA:** ERRO MÉDICO. SUSPEITA DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE RELACIONADA À ASSISTÊNCIA PRESTADA À PACIENTE. REALIZAÇÃO DE EXAMES COM DIAGNÓSTICOS DIVERGENTES. TRANSFERÊNCIA DA PACIENTE PARA OUTRO HOSPITAL. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILÍCITO PENAL. FOI OFICIANDO AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA PARA APURAÇÃO DE QUESTÕES

ÉTICAS E À SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA VERIFICAR AS CONDIÇÕES DE HIGIENE DO HOSPITAL. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

#### PIC nº 08190.014806/11-23

Representante:

Origem: Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços

de Saúde – PRÓ-VIDA Abadio Pereira das Virges Marcondes Freitas das Virges

Vítima: Marcondes Freitas das Virges
Representado: Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF)

Hospital Ortopédico e Medicina Especializada (HOME)

Assunto: Possível erro médico

**EMENTA:** ERRO MÉDICO. SUSPEITA DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE RELACIONADA À ASSISTÊNCIA PRESTADA À PACIENTE. REALIZAÇÃO DE CIRURGIA. CONSTATAÇÃO DE QUE O ATENDIMENTO MÉDICO DISPENSADO AO PACIENTE DURANTE O PERÍODO DE SUA INTERNAÇÃO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS CONDUTAS ACEITÁVEIS PELA LITERATURA MÉDICA. DIANTE DA FALTA DE INDÍCIOS DE ERRO MÉDICO, O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N° 21 DO CICCR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. POR FIM, FOI DETERMINADO O ENCAMINHAMENTO DO FEITO À PROSUS COM VISTA A VERIFICAR A QUESTÃO RELATIVA AO ATENDIMENTO HOSPITALAR.

SÚMULA Nº 21: ERRO MÉDICO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CAUSALIDADE. Não comprovada a relação de causalidade entre o fato alegado e o resultado, à vista do contido nos autos, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 14)

#### PA nº 08190.147455/13-25

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Execução de Medida Socioeducativa - PREMSE

Interessados: Júlio César Valdsen Nunes de Araújo (Adolescente)

**Evolvidos:** Carlos Augusto de Carvalho Júnior

Gleydson Carvalho Nery Carlos Alberto Silva Severino

Assunto: Possível crime de Lesão Corporal praticado por ATRS

**EMENTA:** PREMSE. FEITO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR POSSÍVEL LESÃO CORPORAL PRATICADA CONTRA INTERNO PERPETRADA POR ATRS. LAUDO PERICIAL CONTRASTANDO COM A VERSÃO APRESENTADA PELO INTERNO. NÃO HÁ PROVAS DE MATERIALIDADE DO CRIME. AUSÊNCIA DE MEDIDAS A JUSTIFICAR A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

# Relatora Procuradora de Justiça CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO

# \_\_ Art. 28 do CPP

TC nº 213/2012 da 29ª DP - Autos nº 2012.13.1.001830-7 do Juizado Especial Cível e Criminal do Riacho Fundo (nº 08190.117138/12-11 do MPDFT)

Autor do Fato: Iwalter Pedro de Alcântara Assunto: Art. 28 da Lei nº 11.343/06

**EMENTA**: ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06. ACUSADO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE NA PERSECUÇÃO PENAL. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PELO ART. 28 DO CPP. INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DO CRIME DE USO E PORTE DE DROGAS. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

# IP nº 88/2013 (Autos nº 2013.04.1.003561-4 da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama - nº

**08190.046718/13-80 do MPDFT) Autor do fato:** Em apuração

Vítima: Patrícia Motta Sousa Morais
Incidência Penal: Art. 155, caput, do Código Penal.

EMENTA: CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE FURTO. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA DEFLAGRAÇÃO DA AÇÃO PENAL, HAJA VISTA A INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS A INDICAR A AUTORIA DELITIVA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO, COM REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. ARQUIVAMENTO PREMATURO. EXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS QUE PODEM CONTRIBUIR PARA A ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

Informativo Mensal da 1ª Câmara Criminal do MPDFT janeiro/2014 Ano IIII - nº 26

#### IP nº 771/2013 - DPCA (Autos nº 2013.04.1.014032-8 da 2ª Vara Criminal do Gama / nº 08190.252368/13-99 do MPDFT)

Indiciados: Márcio José da Silva

Genilda Maria da Cruz Lenilda Maria da Cruz Flávia Vitória da Cruz Silv

Vítima:Flávia Vitória da Cruz SilvaIncidência Penal:Art. 242 do Código Penal

EMENTA: CRIMINAL. CRIME, EM TESE, DO ART. 242 DO CP. REGISTRAR COMO SEU FILHO DE OUTREM. ARQUIVAMENTO REQUERIDO COM FUNDAMENTO NA PRESCRIÇÃO, AO SE CONSIDERAR COMO MARCO A DATA DA CONSUMAÇÃO DO DELITO. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO, POR ENTENDER COMO TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO O CONHECIMENTO DO FATO PELA AUTORIDADE PÚBLICA. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA OS FINS DO ART. 28 DO CPP. INÍCIO DA CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO DO CRIME DO ART. 242 DO CP, A PARTIR DA DATA EM QUE O FATO SE TORNOU CONHECIDO, NOS TERMOS DO ART. 111, IV, DO CP, O QUE SE OPEROU, NO CASO, EM 02.04.2013. NÃO EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. SUGESTÃO PARA QUE A PROCURADORA-GERAL DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

# **Arquivamentos:**

#### PA nº 08190.157961/11-15

Origem: 2° NCAP/NCT

Apenado: Anderson Vieira dos Santos

Assunto: Ofensa à integridade física de interno da PDF I

**EMENTA:** NCAPNCT. DENÚNCIA. SUPOSTA PRÁTICA DE TORTURA A INTERNO DA PDF I POR AGENTES PENITENCIÁRIOS. DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME. APURAÇÃO DOS FATOS NO INQUÉRITO POLICIAL Nº 82/2013-CGP. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 20 DO CICCR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

SÚMULA Nº 20: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO OU JUDICIAL INSTAURADO. Restando demonstrado que já foi instaurado procedimento investigatório ou judicial pertinente, caberá ao Promotor de Justiça que atua perante o Juízo, para o qual foi ou vier a ser distribuído o feito, promover seu acompanhamento e fiscalização. (antiga súmula 13)

#### PIC nº 08190.129941/10-19

Origem: Núcleo de Combate às Organizações Criminosas

Envolvido: João Paulo D'Araújo

Assunto: Possível vazamento de informações sigilosas

**EMENTA**: NCOC. APURAÇÃO DE CRIME DE QUEBRA DE SEGREDO DE JUSTIÇA SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL E DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS APTOS À DEFLAGRAÇÃO DE UMA AÇÃO PENAL. ARQUIVAMENTO DETERMINADO ANTE A FALTA DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

#### PA nº 08190.049085/13-61

Origem: 1ª PROINF

**Envolvidos:** Brenda Maria da Conceição dos Santos

Promotoria de Justiça de Aparecida - SP

Assunto: Carta Precatória

**EMENTA:** PROINF. CARTA PRECATÓRIA. OITIVA NÃO REALIZADA. MUDANÇA DE ENDEREÇO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

| EXPEDIENTE   |   |
|--|---|
| 1º Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT |   |
| Coordenador  | Procurador de Justiça Gladaniel Palmeira de Carvalho    |
| Membros Titulares:   | Procuradora de Justiça Conceição de Maria Pacheco Brito |
|  | Procurador de Justica Adauto Árruda de Morais           |